LEI COMPLEMENTAR Nº 334, de 05 de Março de 2002.
Dá nova redação ao artigo 176 da Lei nº 1.177, de 16 de outubro de 1.973 que instituiu o Código de Posturas do Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 176 da Lei nº 1.177, de 16 de outubro de 1.973, que instituiu o Código de Posturas do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 176 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região, além das penalidades fiscais cabíveis."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de Março de 2.002

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal